

### DECRETO N° 10.996 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

***INSTITUI O “SELO TURÍSTICO  
GASTRONÔMICO DE SANTOS” E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Turístico Gastronômico de Santos, a ser concedido, de forma facultativa, aos estabelecimentos de alimentos e bebidas devidamente licenciados em Santos, tais como adegas, bares, bombonieres, cafés, confeitarias, lanchonetes, padarias, restaurantes, sorveterias, tratorias, cervejarias ou similares, que cumpram as exigências deste decreto.

**Parágrafo único.** Constitui objetivo deste decreto promover os estabelecimentos comerciais que tenham condições de serem considerados ponto de referência de turismo gastronômico em Santos.

**Art. 2º** Para obtenção do Selo de que trata este decreto caberá aos estabelecimentos interessados:

**I** – disponibilizar aos clientes cardápio, no mínimo, em português, inglês e espanhol, em formato físico e/ou eletrônico;

**II** – declarar o perfil gastronômico, inclusive tipo, origem geográfica, tradição ou natureza, com o seu prato de destaque;

**III** – subscrever compromisso de disponibilizar a todos clientes consumidores o material de divulgação oficial de turismo de Santos, a ser distribuído pela Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo para esta finalidade.

**Art. 3º** Os interessados deverão acessar o *hotsite* do “Selo Turístico Gastronômico de Santos”, no Portal Turismo Santos ([www.turismosantos.com.br](http://www.turismosantos.com.br)), e preencher o requerimento e seu questionário com documentação e informações sobre seus dados empresariais e do perfil dos serviços do estabelecimento, anexando os seguintes documentos:

- I** – ato constitutivo;
- II** – Cartão de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Física – CNPJ;
- III** – Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento;
- IV** – Licença Sanitária CLI – Certificado de Licenciamento Integrado;
- V** – Documento de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;
- VI** – CADASTUR - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo;
- VII** – Certidões que comprovem regularidade fiscal e de segurança;
- VIII** – 01 (uma) fotografia colorida da fachada inteira do estabelecimento.

**Art. 4º** O Selo Turístico Gastronômico de Santos poderá ser cancelado a qualquer momento na constatação da ausência de um dos requisitos de sua concessão.

**Art. 5º** O Selo Turístico Gastronômico de Santos respeitará os padrões estéticos e físicos definidos no Anexo Único deste decreto.

**§ 1º** O Selo deverá ser exposto, fisicamente, próximo à entrada do estabelecimento, em lugar de fácil visualização dos frequentadores do estabelecimento.

**§ 2º** É permitida a inserção da reprodução fiel do Selo em panfletos, anúncios e postagens eletrônicas do estabelecimento.

**§ 3º** A entrega oficial da primeira confecção do Selo será realizada mediante uma visita técnica, previamente agendada, pela equipe da SETUR ao estabelecimento, quando será fornecido o material previsto no inciso III do artigo 2º deste decreto.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo fará a divulgação dos estabelecimentos que receberem o selo, no Portal Turismo Santos ([www.turismosantos.com.br](http://www.turismosantos.com.br)), site de informação e promoção turística de Santos, na aba gastronomia, com menção ao perfil da sua culinária.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de setembro de 2025.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de setembro de 2025.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Diretora do Departamento*

\*Publicado no D.O de 24/09/2025

**ANEXO ÚNICO**

